LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01140-3/2021

PROCESSO: **LI.00635-3/2021**
VALIDADE: **07/10/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A

CPF/CNPJ

12.964.095/0001-42

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE III

Capacidade Instalada Total: 30,933 MW / Área Total dos Parques: 70,8474 ha

ATIVIDADES

ATIV.1648 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 70,8474 ha / Capacidade Instalada: 30,933 MW

Município:

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°21'17.31"S / 40°33'44.91"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/10/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77128-4/2024.90A6.23AD.2763]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN		Atendida
C2. Apresentar Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações		Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77128-4/2024.90A6.23AD.2763]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar Autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico expedida pelo IPHAN	90 dias (08/02/2022)	Não Atendida
C4. Apresentar Ata de Audiência Pública		Atendida
C5. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART	90 dias (08/02/2022)	Não Atendida
C6. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Registro de Imóvel ou documento equivalente que comprove a titularidade do imóvel de matrícula Nº1755		Atendida
C7. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Registro de Imóvel ou documento equivalente que comprove a titularidade do imóvel de matrícula Nº2651.		Atendida
C8. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar resultado da submissão ao ICMBio da exigência imposta na Condição Específica 2.3 da ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17), através da qual aquele órgão federal cobra a apresentação ou justificativa, no caso de impossibilidade, de proposta de realocação das Unidades Fotovoltaicas I a IV visando a manutenção da vegetação natural do fragmento sobreposto na proposta atual do empreendimento e garantindo a manutenção do contínuo de vegetação formado pela sua somatória às Reservas Legais justapostas.	90 dias (08/02/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00111-8/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Conquanto o empreendimento contemplado por esta licença seja enquadrado como Classe 2, ele, na verdade, integra um conjunto de parques solares, o Complexo Fotovoltaico Caldeirão Grande II, com Área de Intervenção de 424,66 hectares, o qual foi objeto do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, juntado aos presentes autos.

Dessa forma, com fulcro no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, o empreendedor deverá firmar junto à SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, o qual deverá ser juntado ao presente processo, por este órgão ambiental, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

As Condições Gerais e Específicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 17/2021 -

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:16 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.77128-4/2024.90A6.23AD.2763]

GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17) passam a integras as condicionantes desta Licença de Instalação - LI.

De maneira que, a constatação de descumprimento de qualquer uma dessas condicionantes impostas na ALA nº 17/2021 - GABIN, configurará a infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal, inclusive, suspensão ou cancelamento desta licença.

Deverá o empreendedor ficar ciente de que, a depender da manifestação do ICMBio, cobrada na condição específica C7, esta SEMAR tem a prerrogativa de revisar esta licença, com base no art. 19, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Quando do atendimento das condicionantes impostas nesta licença, o empreendedor deverá observar com rigor todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0594-9/2021.

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas descritas no Parecer Técnico AT.0594-9/2021.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.00111-8/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02714-1/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02714-1/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 14/03/2024

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental) em 28/07/2022 às 23:48
[kGRrZ0VLqos4bjTbkxeAvip70VfxKDNFnoSMUW7CA12xzNVXsIRs0GPxbP6aekJr]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:16
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:16 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77128-4/2024.90A6.23AD.2763]